



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 014/2014, DE 26 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação das alterações no Regimento do NIPE.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 26 de março de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** as alterações no Regimento do Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE), em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 26 de março de 2014.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

REGIMENTO DOS NÚCLEOS INSTITUCIONAIS DE PESQUISA E EXTENSÃO (NIPE) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (IFSULDEMINAS)

O presente Regimento Interno trata da caracterização, estrutura organizacional, composição, subordinação, regulamentação, atuação e competências dos NIPES do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) é o órgão de apoio das Pró-Reitorias de Extensão e Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação responsável por elaborar, analisar, fomentar, aprovar, selecionar, operacionalizar estratégias e integrar as atividades de pesquisa e extensão para o desenvolvimento institucional.

I – Será constituído um NIPE por *campus*.

II – A criação de um NIPE deverá ser atendida no mínimo as seguintes exigências:

- a) Existência dos membros natos no *campus*;
- b) Os membros deverão cumprir os requisitos dispostos no Art. 4º do presente Regimento; e
- c) Experiência de atividades de pesquisa e extensão.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento das suas competências e consecução dos objetivos o NIPE contará com o apoio das Câmaras de Pesquisa (CAPEPI) e Extensão (CAEX).

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º – São objetivos do NIPE:

I – Elaborar e operacionalizar estratégias para o desenvolvimento da pesquisa, extensão e inovação tecnológica institucional, que fomentem a integração do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação, levando a um crescimento ordenado dessas atividades;

II – Estimular o desenvolvimento das atividades de pesquisa, extensão e inovação,

apoiando e incentivando a realização de projetos que envolvam pesquisadores e extensionistas da instituição, viabilizando a abertura de grupos e linhas de ação;

III – Analisar e julgar projetos cadastrados no GPPEX, atuando de maneira articulada com as chefias e as coordenações do Instituto, primando pela imparcialidade de suas decisões;

IV – Promover a integração entre as atividades de pesquisa, extensão e inovação com o ensino, viabilizando a abertura e a sustentabilidade acadêmica de grupos e linhas de pesquisa e extensão aos quais serão vinculados os projetos;

V – Auxiliar nas buscas de parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ampliar a produção científica e a divulgação de técnicas e resultados;

VI – Solicitar formalmente às pró-reitorias a destinação de recursos para execução de projetos e atividades avaliados e selecionados ou validados pelo NIPE;

VII – Apoiar os pesquisadores na captação de recursos financeiros externos que permitam a sustentação econômica e financeira das atividades de pesquisa, extensão e inovação.

Art. 3º – São competências do NIPE:

I – Regularizar, acompanhar e validar todas as atividades de pesquisa, extensão e inovação realizadas no âmbito do IFSULDEMINAS, garantindo que a Instituição seja resguardada de violações éticas;

Parágrafo Único – Orientar os Coordenadores de Programas e Projetos que envolvam seres humanos e animais sejam submetidos previamente ao Comitê de Ética em Pesquisa;

II – Analisar e emitir parecer técnico sobre a viabilidade, oportunidade e validade dos Programas e Projetos submetidos, podendo solicitar a participação de especialistas *ad hoc* na emissão de pareceres;

III – Auxiliar e orientar a criação de grupos de pesquisa e suas respectivas linhas, assim como seu registro junto ao CNPq;

IV – Elaborar, regular e operacionalizar os editais de projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica;

V – Receber documentação estipulada pelos editais, com o objetivo de pontuar e classificar currículos e projetos relacionados à pesquisa, extensão e inovação tecnológica;

VI – Coordenar as atividades dos pesquisadores e extensionistas responsáveis por Programas e Projetos, visando a utilização ordenada dos recursos;

VII – Estimular a publicação ou a proteção, quando couber, dos resultados dos projetos de pesquisa, extensão e inovação produzidos pelos pesquisadores, extensionistas em veículos de divulgação científica e participação em eventos nacionais e internacionais tais como: simpósios, seminários e congressos, dando preferência aos veículos científicos que possuam índice QUALIS e Boletins Técnicos, aumentando a publicação de caráter científico extensionista do IFSULDEMINAS;

VIII – Apoiar a realização de eventos técnico-científicos, para divulgação da produção de pesquisadores e extensionistas, com a participação dos alunos envolvidos nos Programas e Projetos validados pelo NIPE;

IX – Incentivar pesquisadores em buscar parcerias com Instituições nacionais e internacionais (públicas, privadas ou ONGs), visando o aumento da produção científica, extensão e inovação, participando de Programas e Projetos que possam vir a consolidar as linhas de pesquisas, a extensão e inovação apontadas como de interesse do IFSULDEMINAS, preferencialmente com captação de recursos financeiros que deem sustentação financeira aos referidos projetos;

X – Encaminhar, com a periodicidade que for determinada pelos órgãos competentes, relatório de suas atividades.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Art. 4º – Os membros dos NIPE são:

I. Coordenador do ELITT (Escritório Local de Inovação e de Transferência Tecnológica)

II. Coordenador de Extensão ou correspondente

III. Coordenador Geral de Pesquisa ou correspondente

IV. Diretor do Departamento de Ensino ou Coordenador de Ensino

V. 4 a 8 representantes do corpo docente

VI. 1 a 2 representantes do corpo técnico administrativo

§1º – Para os Câmpus em expansão os incisos II e III são únicos.

§2º - Os membros do NIPE identificados nos incisos de I a IV do *caput* são membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que exercerem a função.

§3º - Os membros do NIPE identificados nos incisos V e VI do *caput* deste artigo são eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

a) Os membros docentes e técnicos administrativos deste parágrafo, deverão se vincular a um projeto de pesquisa e/ou extensão e/ou inovação registrado no NIPE.

§4º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do NIPE são eleitos entre os membros pela Assembleia Geral, podendo se candidatar qualquer membro de cargo nato ou eletivo, nomeados pelo Diretor Geral do *campus* e referendados pelos Pró-Reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de Extensão.

a) O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do NIPE é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

b) O Coordenador e o Vice-Coordenador do NIPE poderão deixar o cargo, a pedido ou por destituição pela Assembleia Geral, desde que aprovado por dois terços dos membros da Assembleia.

§ 5º – Será desligado do NIPE o membro que se ausentar, 70% de frequência no semestre, cuja justificativa não for apresentada, excetuando os membros natos.

I – Em caso de desligamento, o membro poderá ser substituído mediante aprovação da Assembleia Geral seguindo a classificação da eleição corrente.

§ 6º – Em caso de afastamento por até 1 (um) ano, dentro do mandato, caberá ao NIPE indicar um substituto, seguindo a classificação de eleição corrente.

§ 7º – A participação nas reuniões é aberta, desde que comunicada com antecedência mínima de 48 horas ao Coordenador do NIPE.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º – O Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) está subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a Pró-Reitoria de Extensão, com o seguinte funcionamento por *campus*:

- a) Assembleia Geral
- b) Coordenação Geral
- c) Vice coordenação - secretaria

Art. 6º – O NIPE tem o seguinte funcionamento:

I – Assembleia Geral - tem por finalidade discutir e deliberar sobre os assuntos que lhe forem concernentes.

§ 1º – Da Assembleia Geral participam todos os membros do NIPE relacionados no Art. 4º do presente regimento.

§ 2º – As reuniões da Assembleia Geral são convocadas e presididas pelo Coordenador do NIPE.

a) Deverá ocorrer no mínimo 1 (uma) reunião por mês.

§ 3º – As reuniões ocorrerão com no mínimo 50% dos seus membros.

§ 4º – A pauta das reuniões deverá ser encaminhada aos membros do NIPE, com antecedência mínima de 7 dias da data prevista, no caso de Assembleias Ordinárias e, 48 horas, no caso de Assembleias Extraordinárias.

§ 5º – Poderão participar das reuniões convidados *ad hoc*.

§ 6º – De cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida na reunião seguinte.

§ 7º – Cabe ao Coordenador do NIPE decidir *Ad referendum*, no caso do não comparecimento do número mínimo de membros às reuniões deliberativas.

II – Coordenação - responderá pelas atividades administrativas e representativas, com as seguintes competências:

§ 1º – Presidir as reuniões e dar provimento a todas as decisões da Assembleia Geral.

§ 2º – Representar o NIPE quando e onde se fizer necessário ou indicar representante.

§ 3º – Submeter à Assembleia Geral os projetos de pesquisa já avaliados e classificados, bem como o relatório anual de atividades do Núcleo.

§ 4º – Divulgar e democratizar as atividades do NIPE.

§ 5º – Promover a articulação do NIPE com os departamentos e setores do IFSULDEMINAS e com outras instituições, empresas ou civis.

§ 6º – Exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do NIPE.

III – Vice coordenação - terá as seguintes atribuições administrativas:

§ 1º – Registrar em atas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º – Substituir o Coordenador na sua ausência.

§ 3º – Executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador.

§ 4º – Preparar documentos e informações solicitadas pelo Coordenador.

§ 5º – Manter atualizado os registros referentes ao NIPE.

§ 7º – Comunicar os membros do NIPE e da comunidade escolar sobre decisões tomadas e assuntos de interesse.

§ 8º – Executar outras tarefas estabelecidas pela Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os casos omissos a este Regimento serão discutidos, em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, e suas respectivas Câmaras, podendo ainda ser levados a instâncias superiores, dependendo do caso.

Art. 8º – As eleições dos membros do NIPE acontecerá até o final do mês de dezembro do último ano do mandato e assumindo suas atividades no início do semestre subsequente.

Art. 9º - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior.